

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 33/2011 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 33/2011****在台灣設立澳門經濟文化辦事處****Criação da Delegação Económica e Cultural de Macau,
em Taiwan**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一條
設立及性質****Artigo 1.º****Criação e natureza**

一、在台灣設立澳門經濟文化辦事處（下稱“辦事處”），其享有行政自治權。

1. É criada a Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, adiante designada por Delegação, dotado de autonomia administrativa.

二、辦事處職務上從屬行政長官辦公室主任。

2. A Delegação funciona na dependência funcional do chefe do Gabinete do Chefe do Executivo.

**第二條
職責****Artigo 2.º****Atribuições**

辦事處的職責如下：

São atribuições da Delegação:

（一）為澳門居民在台工作、學習、旅遊、商務和生活，以及在急難事件提供服務與協助；

1) Assegurar a prestação de serviços e apoio aos residentes de Macau que se encontram a trabalhar, estudar, viajar, desenvolver actividades comerciais ou residir em Taiwan, designadamente assistência em situações de emergência;

（二）促進澳台經貿旅遊、科技環保、教育、醫療衛生、文化創意、學術出版、專業技術、社會福利及其他領域等之交流與合作；

2) Promover o intercâmbio e a cooperação entre Macau e Taiwan, designadamente nas áreas da economia, comércio e turismo, ciência e tecnologia, protecção do meio ambiente, educação, cuidados de saúde, criatividade cultural, publicações académicas, formação profissional e benefícios sociais;

（三）加強澳台兩地共同打擊犯罪以及司法協助合作。

3) Promover o reforço da cooperação no âmbito do combate ao crime e da assistência judicial.

**第三條
機關****Artigo 3.º****Órgãos**

辦事處由下列機關組成：

A Delegação é constituída pelos seguintes órgãos:

（一）辦事處主任；

1) O chefe da Delegação;

（二）行政管理委員會。

2) O Conselho Administrativo.

第四條
辦事處主任

一、辦事處由一名主任領導，其職權如下：

(一) 代表辦事處；

(二) 管理辦事處人員；

(三) 在法定期限內，將辦事處的工作計劃、預算提案、年度帳目及管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該等事宜上的職權；

(四) 擔任行政管理委員會主席；

(五) 制定內部運作的規定及指引，以嚴謹履行辦事處的職責；

(六) 對透過入職、晉級、升級或定期委任在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務，但基於任何原因身處台灣且具合理理由未能返回澳門的人員，主持其就職；

(七) 行使獲授予或轉授的職權及其他法定職權。

二、辦事處主任由行政長官以批示按定期委任制度委任，職級等同第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》所載的副局長。

第五條
行政管理委員會

一、行政管理委員會為辦事處的財政管理機關，成員包括：

(一) 辦事處主任，並由其擔任主席；

(二) 兩名委員：其中一名是負責行政及財政管理事務的技術支援及協調的辦事處工作人員，另一名是由辦事處主任指定的人員；該兩名委員不在或因故不能視事時，由辦事處主任指定的工作人員代任。

二、行政管理委員會的職權如下：

(一) 準備及編製辦事處的工作計劃及預算提案；

(二) 跟進獲通過的預算的執行情況；

(三) 核實支出的合法性及批准相關支付；

Artigo 4.º
Chefe da Delegação

1. A Delegação é dirigida por um chefe da Delegação, a quem compete:

1) Representar a Delegação;

2) Gerir o pessoal da Delegação;

3) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

4) Presidir ao Conselho Administrativo;

5) Estabelecer as normas e instruções de funcionamento interno, com vista à rigorosa prossecução das atribuições da Delegação;

6) Conferir posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso, promoção ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem em Taiwan e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau;

7) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que lhe sejam legalmente cometidas.

2. O chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço, e é equiparado a subdirector, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

Artigo 5.º
Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão financeira da Delegação e tem a seguinte composição:

1) O chefe da Delegação, que preside;

2) Dois vogais, sendo um deles o trabalhador da Delegação encarregue do apoio técnico e coordenação da actividade de gestão administrativa e financeira, e o outro, um elemento a designar pelo chefe da Delegação, os quais são substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por trabalhadores a designar pelo chefe da Delegação.

2. Ao Conselho Administrativo compete:

1) Preparar e elaborar o plano de actividades e a proposta orçamental da Delegação;

2) Acompanhar a execução do orçamento, após a sua aprovação;

3) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o respectivo pagamento;

(四) 統籌會計工作並監察其記帳；

(五) 準備及編製向澳門特別行政區主管當局提交的辦事處年度帳目、管理帳目，以及提交帳目的其他強制性文件；

(六) 依法確定及核准辦事處內部運作所需的基金，並指定負責管理該基金的人。

三、行政管理委員會每月舉行平常會議，並在委員會主席召集時舉行特別會議。

四、每次會議均須繕寫紀錄，並由主席及委員簽署。

五、行政管理委員會僅須在其中兩名成員或相關代任人出席的情況下便可作出決議；如票數相同，主席的投票具決定性。

第六條

辦事處人員

一、與澳門特別行政區公共行政當局、自治實體及公營企業有聯繫且獲聘任在辦事處擔任職務的人員，由行政長官委任。

二、辦事處其他人員的聘任須經行政長官批准，並由辦事處主任簽訂有關合同。

三、辦事處人員適用第20/2003號行政法規所定的《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》。

第七條

負擔

辦事處運作所產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算中撥予辦事處的撥款，以及由財政局專門調動的其他撥款承擔。

第八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年十月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

4) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

5) Preparar e elaborar as contas anuais e de gerência da Delegação e demais documentos obrigatórios de prestação de contas, a prestar às autoridades competentes da RAEM;

6) Determinar e aprovar, nos termos legais, os fundos necessários ao funcionamento interno da Delegação e designar os responsáveis pela sua gestão.

3. O Conselho Administrativo reúne mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente.

4. De cada reunião é lavrada acta, assinada pelo presidente e pelos vogais.

5. O Conselho Administrativo pode deliberar quando estejam presentes apenas dois dos seus membros, ou os seus substitutos, sendo que, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Pessoal da Delegação

1. O pessoal vinculado à Administração Pública, entidades autónomas e empresas públicas da RAEM, recrutado para exercer funções na Delegação, é designado pelo Chefe do Executivo.

2. O recrutamento do restante pessoal é autorizado pelo Chefe do Executivo, sendo os contratos outorgados pelo chefe da Delegação.

3. Ao pessoal da Delegação é aplicável o Regime do Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau, estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2003.

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento da Delegação são suportados pelas dotações destinadas à Delegação inscritas no Orçamento da RAEM e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças venha a mobilizar para o efeito.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Outubro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.